



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.731, DE 2013

(Do Sr. Deley)

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia móvel a encaminhar gratuitamente mensagens instantâneas de texto para alertar a população sobre risco iminente de desastres e orientar os cidadãos em situações de calamidade.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1461/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia móvel a encaminhar gratuitamente mensagens instantâneas de texto para alertar a população sobre risco iminente de desastres e orientar os cidadãos em situações de calamidade.

Art. 2º Acrescente-se o art. 78-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 78-A. As prestadoras dos serviços de comunicação móvel pessoal terrestre de interesse coletivo deverão encaminhar, gratuitamente, mensagens instantâneas de texto com o objetivo de alertar a população sobre risco iminente de desastres ou orientar os cidadãos em situações de calamidade.

§ 1º O encaminhamento das mensagens deverá ser efetuado por solicitação expressa do Poder Público à prestadora.

§ 2º A elaboração do conteúdo das mensagens e a identificação das áreas de risco ou afetadas pela situação de calamidade serão de responsabilidade do Poder Público.

§ 3º As mensagens deverão ser encaminhadas pela prestadora em caráter de urgência.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o telefone celular transformou-se no principal meio de comunicação da população brasileira. Em abril deste ano, alcançamos a significativa marca de 260 milhões de acessos ativos, e a expectativa é que esse número cresça ainda muito mais. Com o desenvolvimento de novas aplicações para a plataforma móvel, como o acesso à internet e o envio de mensagens instantâneas, o serviço de telefonia celular ampliou suas fronteiras, oferecendo novas oportunidades de negócios, informação e entretenimento para seus usuários.

Porém, uma dimensão importantíssima dos serviços de comunicação móvel não vem sendo explorada na sua plenitude pelos cidadãos: o acesso a informações sobre o risco iminente de desastres naturais e às orientações divulgadas pelos órgãos de defesa civil sobre como proceder em situações de calamidade.

Em alguns municípios, esse potencial já foi identificado pelas autoridades instituídas, que atentaram para mais este benefício advindo dos serviços de telefonia celular. Na cidade de São Paulo, por exemplo, a Câmara Municipal aprovou, em maio deste ano, projeto de lei que obriga a prefeitura a enviar para a população mensagens de alerta sobre tempestades por meio de SMS (“Short Message Service”, mais conhecidos como “torpedos”). A intenção da medida é informar os munícipes sobre a necessidade de evacuação imediata das áreas consideradas de risco, além de comunicar os motoristas sobre a suspensão do tráfego em locais propensos a alagamento e prestar informações sobre a necessidade de permanecer em locais seguros.

Tais iniciativas, no entanto, ainda são pontuais, não alcançando a imensa quantidade de localidades que, ano após ano, padecem com a perda de vidas e os prejuízos materiais decorrentes de fenômenos meteorológicos de grandes proporções, como é o caso da região serrana do Rio de Janeiro. O principal entrave para a disseminação de medidas desse gênero diz respeito ao elevado custo para sua implementação, pois os valores cobrados pelas operadoras para enviar mensagens de texto ainda são muito elevados no País, sobretudo se considerarmos as limitações orçamentárias da maioria de nossas prefeituras.

Por este motivo, elaboramos o presente projeto com o objetivo de obrigar as operadoras de telefonia móvel a encaminhar, de forma gratuita e com a máxima urgência, mensagens instantâneas alertando a população sobre o risco iminente de desastres e orientar os cidadãos em situações de calamidade. A proposição atribui ao Poder Público a responsabilidade pela identificação das áreas de risco e elaboração do conteúdo das mensagens de alerta, cabendo às prestadoras enviá-las para seus assinantes após a solicitação dos órgãos municipais competentes.

O espírito da medida proposta está centrado no princípio de que a telefonia celular constitui-se em serviço público prestado sob a forma de autorização outorgada pelo Estado e, como tal, deve contribuir para a sociedade com iniciativas de relevante interesse público, principalmente em situações de

emergência. Além disso, cumpre salientar que o custo de implantação da proposta para as prestadoras será mínimo, pois restringir-se-á apenas aos municípios sob risco, e durante o curto intervalo de tempo em que a situação de calamidade persistir.

Para atingir os objetivos almejados, a proposição permite que o Poder Público se valha do poderoso recurso das mensagens instantâneas, que hoje se constituem no meio mais ágil, prático e eficiente de comunicação entre o Estado e o cidadão.

Considerando, pois, que a medida proposta concorrerá para reduzir os incalculáveis transtornos causados pelos fenômenos naturais e minorar o sofrimento dos milhares de brasileiros que anualmente são atingidos por situações de calamidade, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2013.

Deputado DELEY

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

LIVRO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

CAPÍTULO III

DAS REGRAS COMUNS

Art. 78. A fabricação e o desenvolvimento no País de produtos de telecomunicações serão estimulados mediante adoção de instrumentos de política creditícia, fiscal e aduaneira.

TÍTULO II DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES DE UNIVERSALIZAÇÃO E DE CONTINUIDADE

Art. 79. A Agência regulará as obrigações de universalização e de continuidade atribuídas às prestadoras de serviço no regime público.

§ 1º Obrigações de universalização são as que objetivam possibilitar o acesso de qualquer pessoa ou instituição de interesse público a serviço de telecomunicações, independentemente de sua localização e condição sócio-econômica, bem como as destinadas a permitir a utilização das telecomunicações em serviços essenciais de interesse público.

§ 2º Obrigações de continuidade são as que objetivam possibilitar aos usuários dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas, devendo os serviços estar à disposição dos usuários, em condições adequadas de uso.

FIM DO DOCUMENTO
